

Estudo Técnico Preliminar 22/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08361.006099/2022-80

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente processo visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para recuperar o sistema de detecção e alarme de incêndio existente na Superintendência Regional da Polícia Federal no Amapá. Tal sistema não é capaz de operar a algum tempo, devido a danos na fonte de alimentação e no painel repetidor, o que causa vulnerabilidade na instalação predial. Além disso, o modelo da central de incêndio está obsoleto não possuindo suporte técnico, como também compatibilidade com os novos painéis repetidores fornecidos no mercado.

2.2. Considerando que a fonte de alimentação e o painel repetidor do sistema estão danificados.

2.3. Considerando que o modelo da central de incêndio está descontinuado, sendo necessário a substituição por nova central compatível com os demais equipamentos instalados (detectores de fumaça e detectores de temperatura, acionadores manuais, painel repetidor e sinalizadores audiovisuais), ou seja, do mesmo fabricante dos equipamentos devido a peculiaridades dos protocolos de comunicação. Sendo a central EDWARDS IO1000G-PG o modelo substituto da central instalada atualmente, conforme informações do fabricante EDWARDS.

2.4. Considerando que o Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio é item de segurança implantado no prédio e não se encontra funcionando.

2.5. Dado o exposto, se faz necessária a contratação de empresa especializada para recuperar a capacidade operacional do sistema de detecção e alarme de incêndio a fim de manter a segurança dos ocupantes do prédio, bem como a integridade do patrimônio físico da Superintendência Regional da Polícia Federal em Macapá.

2.6. De forma geral, a justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em 03 (três) aspectos: **Funcional, Técnico e Normativo**.

2.7. Aspecto Funcional - Necessidade de adequado funcionamento das instalações prediais e sistemas da Polícia Federal, como um meio para que a mesma atinja os seus fins:

2.7.1. A não execução da correta manutenção do sistema supracitado, objeto da presente licitação, pode trazer prejuízos ao andamento dos trabalhos do órgão, bem como transtornos que eventuais interrupções no funcionamento normal do órgão causariam a terceiros interessados – vale dizer, à população que se utiliza dos serviços, como, por exemplo, a expedição de passaporte, processos relativos a estrangeiros; registro, porte e devolução de armas de fogo; segurança privada; produtos químicos; oitivas; dentre outros.

2.8. Aspecto Técnico – A Superintendência Regional da Polícia Federal no Amapá (SR/AP) possui instalações prediais e sistemas que apresentam elevada complexidade, requerendo, para a adequada realização do serviço de manutenção predial, o emprego de conhecimentos técnicos especializados em manutenção predial.

2.8.1. Os sistemas devem ser inspecionados periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção preventiva e preditiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Órgão.

2.8.2. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais instalações e sistemas necessitam de manutenção corretiva para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados.

2.9. Aspecto Normativo – Necessidade da contratação para atender às normas técnicas brasileiras, normas do corpo de bombeiros e demais leis e decretos técnicos e administrativos pertinentes.

2.10. Considerando a contemplação no PLANOB 2024 da ação de: *Revitalização do sistema de detecção e alarme de incêndio da SR/PF/AP na cidade de Macapá- AP,1*, DEMANDA prioridade 1.

2.11. Assim, justifica-se a contratação de empresa de engenharia para *recuperar o sistema de detecção e alarme de incêndio da SR/PF/AP*.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GESCON/SR/PF/AP	JOÃO VICTOR MELO COUTINHO
GTED/SR/PF/AP	SÉRGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Natureza da contratação

4.1. Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Termo de Referência e nos seus anexos.

4.2. Como requisitos *lato sensu*, a contratação deve contemplar o seguinte:

4.2.1. Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;

4.2.2. Estricto cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;

4.2.3. Dimensionar corretamente a quantidade do serviço a ser contratado e o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível;

4.2.4. Célere instrução do processo de modo a evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.

4.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

4.4. A empresa deverá atender aos critérios de qualificação econômica, às exigências jurídicas e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disciplinado no edital.

4.5. A empresa deve estar devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

4.6. Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Termo de Referência e demais anexos.

4.7. Ademais, a contratada deve possuir experiência comprovada por meio de atestados técnicos. As condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ETP e no correspondente Termo de Referência.

Duração inicial do contrato

4.8. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Previsão para o início da execução dos serviços: Junho de 2024.

Gerais

4.10. Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

4.11. Registra-se que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Práticas de Sustentabilidade e Acessibilidade:

4.12. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

4.12.1. A escolha dos materiais, máquinas e equipamentos a serem aplicados/instalados deverão considerar os requisitos mínimos, estabelecidos em norma, para sustentabilidade, no que diz respeito ao consumo energético, hídrico e legislação ambiental.

4.12.2. A fim de contemplar a agenda ambiental e fomentar o desenvolvimento sustentável na Administração Federal, instituiu-se o Decreto nº 7.746, de 5 de Junho de 2012 para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

4.12.3. Posteriormente, foi editada a Instrução Normativa nº 10/2012 pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG) estabeleceu regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Decreto nº 7.746/2012.

4.12.4. Nos instrumentos convocatórios, a fim de implementar práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços, a Administração deverá exigir os seguintes critérios:

I - Triagem e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos da construção civil originários da contratação, conforme Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002;

II - Disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III - Modelos dos bens fornecidos, classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 /2014;

IV - Comprovação de origem das madeiras (DOF e/ou GF, e nota fiscal) quando da aquisição de bens e na contratação de obras e serviços.

4.12.5. Ainda, a execução do serviço, conforme o Projeto Executivo, considerará a possibilidade de utilização das seguintes soluções:

I - utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

II - Uso de tintas ecológicas para não agredir o meio ambiente;

III - Utilizar madeiras certificadas extraídas de áreas de reflorestamento;

IV - comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço;

V - priorização no emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

VI - reutilização ou redimensionamento de material já existente ou proveniente do desfazimento; e

VII - utilização de agregados reciclados que compõem os materiais, máquinas ou equipamentos que vieram a ser adquiridos.

4.12.6. Além da temática ambiental, a política de contratações sustentáveis também contempla a implementação de acessibilidade às instalações abertas ao público, em consonância com os artigos 3º - Princípios Gerais (alínea "f") e art. 9º - Acessibilidade, do Decreto nº 6.949/2009, com a Lei nº 10.098/2000 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Para tanto, a contratada para a execução do serviço deverá estar atenta aos requisitos de acessibilidade, atendendo a NBR 9050/2004 que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

4.12.7. Assim, a empresa contratada deverá valer-se ainda das seguintes normas e diretrizes:

Normas ABNT para sustentabilidade:

- a. 1.
ABNT ISO/TR 14062:2004;
- b. 2.
ABNT NBR 16001:2012;
- c. 3.
ABNT NBR ISO 10014:2008;
- d. 4.
ABNT NBR ISO 14001:2015;
- e. 5.
ABNT NBR ISO 14040:2009 Versão Corrigida:2014;
- f. 6.
ABNT NBR ISO 14044:2009 Versão Corrigida:2014;
- g. 7.
ABNT NBR ISO 26000:2010;
- h. 8.
ABNT NBR ISO 31000:2009;
- i. 9.
ABNT NBR ISO 50001:2011;
- j. 10.
ABNT NBR ISO 9001:2015;
- k. 11.
ABNT NBR ISO 9004:2010 Versão Corrigida:2010;

Legislação Ambiental e correlatas:

- Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009 – Política Nacional de Mudança do Clima;
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 2.783/1998 – Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio;
- Decreto nº 5.940/2006 – Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 – Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e funciona;
- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12/11/2012 – Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017 – Dispõe sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 2019 - Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações;
- Portaria nº 61 – MMA, de 15/05/2008 – Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas;

Transição Contratual:

4.13. Não se aplica ao contexto desta contratação.

Relevância dos requisitos estipulados:

4.14. As intervenções elencadas neste estudo são imprescindíveis em virtude da necessidade de manter o prédio em condições laborativas aos servidores e colaboradores, bem como habitável ao público que faz uso dos serviços oferecidos pela Polícia Federal.

4.15. Por outro lado, o quadro efetivo atual de servidores lotados neste Grupo não é suficiente para atender à demanda da SR/PF/AP.

4.16. Logo, torna-se premente a **Contratação de empresa especializada para recuperação do sistema de detecção e alarme de incêndio SR/PF/AP.**

5. Levantamento de Mercado

5.1. Considerando a necessidade da Administração, analisou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da SR/PF/AP. Dentro do possível elas foram incorporadas à contratação em análise.

5.2. É preciso registrar, inicialmente, que não há servidores no quadro funcional da SR/PF/AP para a execução direta dos serviços demandados, impedindo, portanto, o aproveitamento de recursos humanos próprios para a sua execução, não restando, portanto, alternativa à Administração a não ser a terceirização de tais serviços.

5.3. Dado o exposto, optou-se pela contratação de empresa especializada em engenharia para a execução do serviço.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A presente contratação visa selecionar pessoa jurídica capaz de executar em sua totalidade a execução do serviço de engenharia para substituir todos os componentes danificados do sistema de detecção e alarme de incêndio da Superintendência Regional da Polícia Federal no Amapá (SR/PF/AP)

6.2. Tal solução, considera-se adequada para o desempenho dos trabalhos da Polícia Federal, gerando maior segurança para os servidores e usuários do prédio, uma vez que o sistema de detecção e alarme de incêndio é um recurso de prevenção a incêndio e atualmente não está funcionando.

6.3. Descrição dos serviços:

6.3.1. A Contratada deverá promover a retirada da central atualmente instalada, bem como realizar a instalação, programação e start-up da nova central e das suas placas de expansão.

6.3.1.1. O prédio possui aproximadamente 435 detectores, 31 sirenes, 37 acionadores manuais e 26 módulos.

6.3.1.2. Todos os periféricos existentes, atualmente, no prédio devem ser endereçados.

6.3.2. A Contratada deverá promover a retirada do painel repetidor instalado, bem como realizar a instalação, programação e start-up do novo painel repetidor.

6.3.3. A Contratada deverá promover a instalação da fonte de alimentação específica para a central EDWARDS.

6.3.4. A Contratada deverá promover a instalação das baterias estacionárias.

6.3.5. A Contratada deverá realizar testes operacionais no sistema e pesquisa de defeitos, com o objetivo de verificar o funcionamento de cada uma das funções dos circuito de detecção, alarmes e comandos a ele interligados.

6.3.6. A contratada deverá emitir relatório informando sobre eventuais periféricos que apresentem falhas.

6.3.7. Por fim, ao término dos serviços, a Contratada deverá produzir laudo técnico, devidamente assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s), atestando o devido funcionamento dos equipamentos instalados.

6.3.8. A Contratada deverá realizar testes operacionais no sistema, com o objetivo de verificação de funcionamento de cada uma das funções dos circuito de detecção, alarme e comando a ele interligados.

6.3.9. Por fim, ao término dos serviços, a Contratada deverá produzir laudo técnico, devidamente assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s), atestando o devido funcionamento dos equipamentos instalados e conseqüentemente que o sistema de detecção e alarme de incêndio está operando em perfeitas condições.

6.3.10. Durante a realização dos serviços, caberá à Contratada o desligamento, a desmontagem, a retirada e o transporte da central desativada. Todos os componentes que não serão reaproveitados deverão ser relacionados e acondicionados pela Contratada em local indicado pelo Contratante, não sendo permitido o acúmulo desses materiais no local do serviço, ou em locais não autorizados. Ao final dos trabalhos, toda a área compreendida pelos serviços deverá ser totalmente limpa e recomposta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades da contratação serão parte integrante do Termo de Referência desenvolvido pelo Grupo Técnico em Edificações da SR/PF/AP.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O valor estimado total da contratação será estabelecido no Termo de Referência, no qual indicará o preço máximo aceitável de cada item a ser adquirido, de acordo com a pesquisa de preço realizada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Cabe aqui a justificativa em relação ao não parcelamento do objeto, visto que a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto.

9.2. O art. 47, inciso II, da nº Lei 14.133, dispõe que as licitações de serviços atenderão aos princípios: II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.3. Via de regra, a Administração deverá proceder ao parcelamento do objeto, sempre que a natureza da obra, serviço ou compra for divisível e configure-se técnica e economicamente viável, ou seja, desde que não exista prejuízo financeiro ou técnico ao conjunto licitado, conforme Súmula nº 247 do TCU.

9.4. O parcelamento de serviços em geral previsto no supracitado artigo da Nova Lei de Licitações refere-se a uma análise da divisibilidade do objeto, a ser adotada quando se identificar o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

9.5. No caso em tela, o objeto não será parcelado visando à otimização dos recursos e à logística de cada atividade.

9.5.1. O levantamento das atividades a serem realizadas, indica que se tratam de serviços comuns, que poderão ser realizados por uma única empresa, gerando economia na mobilização de pessoal para a execução dos trabalhos.

9.5.2. Portanto, com relação à Lei 14.1333 / 2021 e à Súmula 247 – TCU, optou-se pelo **não parcelamento da licitação**, pois a existência de diferentes empresas realizando serviços assemelhados, subsequentes e complementares torna o contrato técnica, econômica e administrativamente desfavorável à Administração. O parcelamento poderá ocasionar prejuízo para o conjunto da solução e perda de economia de escala.

9.6. Ainda nesse pensamento, seguem algumas justificativas para o não parcelamento do objeto (solução), destacando-se:

9.6.1. O elevado número de procedimentos para seleção poderia tornar bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Dessa forma, para o caso concreto, a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica. (Acórdão TCU nº 5.310/2013 – Segunda Câmara);

9.6.2. Ainda, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, e que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto" (Acórdão TCU nº 732/2008);

9.6.3. Segundo Carvalho Carneiro acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, o mesmo informa que "a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão".

9.6.4. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que: *"Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido".*

9.6.5. Leciona, ainda, o Professor Jacoby que *"a unicidade do objeto pode ser a sistemática mais adequada, pois mão de obra, materiais e equipamentos se licitados no processo tradicional, podem acarretar um possível descompasso entre os processos licitatórios, acarretando a solução de continuidade dos serviços e aumento do custo da gestão de diversos contratos, trazendo prejuízos à Administração e aos usuários". Além disso, "pela modalidade de solução integrada todos os investimentos são custeados pela empresa CONTRATADA, numa espécie de parceria público-privada na qual o investidor abarca o caráter empreendedor para prestar os serviços, liberando os servidores para o exercício das suas atividades fins".*

9.6.6. Por fim, o ilustre mestre ainda discorre no mesmo Parecer mais algumas vantagens, tais como: a redução dos custos administrativos com várias licitações e dos custos gerenciais de vários contratos, maior possibilidade de negociação de preços com o pacote serviços + equipamentos, com a diminuição do valor estimado da licitação e taxa de administração, a eficiência dos equipamentos; a garantia da padronização dos serviços e o gerenciamento da logística de forma centralizada.

9.7. Os aspectos principais que não podem ser afetados pelo parcelamento são técnico e econômico. No caso concreto, como exhaustivamente explanado, o não agrupamento da pretensão contratual é tecnicamente e economicamente inviável, de maneira que a sua adoção pode prejudicar o conjunto do objeto.

9.8. Portanto, entende-se que a contratação conjunta do serviço é a que melhor atende aos interesses da Administração, sobretudo pela preservação do aspecto técnico da unicidade, visando a um resultado final completo e satisfatório, além de uma racionalização dos recursos do erário.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Os serviços objeto desta contratação são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação do objeto em tela faz parte do Plano Anual de Obras 2022/2023 da Polícia Federal.

11.2. A demanda está alinhada com os objetivos e ações estratégicos de otimizar os serviços ao usuário/cidadão e de otimizar a gestão das obras e da infraestrutura, conforme preconizados na Resolução nº 06 CGPF/PF, de 10 de outubro de 2022, publicado no BS 193/2022, que aprova o Mapa Estratégico da Polícia Federal 2022/2023 e o Plano Estratégico da Polícia Federal para o período de 2022 a 2023.

11.3. Portanto a contratação pretendida abrange vários aspectos da funcionalidade e estratégia do órgão, contribuindo para o atendimento da sua atividade fim.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O contrato a ser firmado visa atender às necessidades do órgão no que se refere à perfeita execução dos serviços, favorecendo o desempenho das atividades fim e meio da Polícia Federal, no âmbito do Estado de Sergipe.

12.2. A reforma pretendida atenderá a demanda da Polícia Federal em termos de infraestrutura e segurança adequadas para o edifício onde encontra-se o órgão.

12.3. Os resultados pretendidos pela contratação são:

- Aumentar o nível de segurança e proteção da edificação;
- Aumentar o nível de proteção as pessoas.
- Melhorar o tempo de resposta no combate ao incêndio.
- Atender norma técnica brasileira (ABNT 17240);
- Atender norma técnica do corpo de bombeiros do Amapá (Nº 015/2020);

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Administração deverá indicar servidores para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

13.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

13.2. Na elaboração dos projetos, os impactos ambientais serão mínimos ou até mesmo inexistente porém, na execução de obras e serviços, os seguintes impactos ambientais poderão ser gerados:

13.2.1. Geração de resíduos:

13.2.1.1. Por se tratar de um serviço de construção civil, onde serão empregados diversos tipos de materiais e com construção onde há métodos manuais (ação humana) existe a Geração de Resíduos da Construção Civil.

13.2.1.2. A execução de uma obra de reforma pode gerar impactos negativos, sobretudo pela geração de resíduos sólidos, geralmente de abrangência local. O interesse na gestão de resíduos oriundos de obras tem se acirrado com a discussão de questões ambientais, já que desperdiçar materiais, seja na forma de resíduo (mais comumente denominado entulho de construção) ou sob outra natureza, significa desperdiçar recursos naturais, o que coloca a indústria da construção civil no centro das discussões na busca pelo desenvolvimento sustentável nas suas diversas dimensões (Souza et. al, 2004).

13.2.1.3. Em razão da preocupação sobre o descarte correto de resíduos sólidos gerados pela construção, houve o estabelecimento de diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão desses resíduos com o advento da Resolução CONAMA nº 307/2002.

13.2.1.4. O art. 10 da supracitada Resolução prevê que os geradores (empreendimentos que gerem os resíduos) devem providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, após a triagem, das seguintes formas:

I - resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

II - resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.2.1.5. Ainda de acordo com a Resolução em comento, a empresa contratada não poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei. Ademais também fica proibida a disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas.

13.2.1.6. A questão dos resíduos sólidos em obras também é abordada na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) ao buscar compatibilizar a logística sustentável na administração pública com a gestão dos resíduos sólidos, por meio das aquisições e contratações governamentais.

13.2.1.7. Como forma de amenizar os impactos ambientais, é primordial a elaboração e implantação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, em que haverá a destinação correta de cada tipo de resíduo gerado na obra.

13.2.2. Ruídos (poluição sonora):

13.2.2.1. Em um canteiro de obras, também deve ser avaliada a poluição sonora decorrente de ruídos gerados pelos equipamentos, máquinas e veículos. Áreas habitadas no entorno da obra podem ser afetadas quando a emissão de ruídos ultrapassar os níveis (65 dB) considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151:2019 - Avaliação do Ruído.

13.2.2.2. Segundo Barros (2016), o desconforto proveniente dessas novas construções geralmente se localiza em regiões diagnosticadas como tranquilas, como áreas residenciais; portanto, o ruído gerado é muito perceptível pelos residentes. Ainda de acordo com a autora do estudo, o procedimento de redução do ruído do canteiro de obras deve ser feito na fase de projeto. Para fins de avaliação sonora ambiental de empreendimentos e a fim de minimizar os impactos decorrentes dos ruídos das obras, faz-se necessário o monitoramento por meio de medições realizadas obrigatoriamente em áreas habitadas vizinhas ao empreendimento, adotando a Norma NBR-10.151:2019.

13.2.2.3. Impactos sonoros podem ser nitidamente percebidos durante as obras, mas não se resumem a elas. Durante a utilização da edificação haverá ocasiões onde serão acionados sirenes das viaturas o que poderá ocasionar poluição sonora temporária.

13.2.2.4. É importante observar o **Plano Diretor** da cidade, visando entender as limitações de cada tipo de construção e seus impactos ambientais locais.

13.3. O principal impacto ambiental da contratação será a geração de resíduos.

13.4. A fim de dar o devido tratamento, será previsto o descarte correto dos resíduos, conforme indicação legal.

13.5. A fiscalização da execução será responsável pelo acompanhamento e cobrança do devido descarte dos resíduos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

14.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 58/2022, e em observância ao modelo de ETP disponível no sítio compras.gov.br, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e ao objeto da contratação, bem como o devido atendimento às demandas de negócio formuladas.

14.2. Além disso, os benefícios pretendidos são adequados; os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade; os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

14.3. Por todo o exposto, a contratação do evento não é apenas viável, mas imprescindível para um bom resultado e desempenho da sede atual da SR/PF/SE, que trará, além da economia na execução, com as melhores técnicas do mercado, uma adequada recuperação da capacidade operacional do sistema de detecção e alarme de incêndio.

14.4. Além disso, foi possível especificar critérios objetivos de contratação, elencados ao longo deste documento, e há empresas disponíveis para a execução das atividades.

14.4. Diante do exposto, **declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a solução proposta.**

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO VICTOR MELO COUTINHO

GTED/SR/PF/AP

SERGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA

GTED/SR/PF/AP